Termos e Condições Gerais de Compra do Grupo SIG

1 Aplicabilidade

Estes Termos e Condições Gerais de Compra ("**TCGC**") definem os termos e condições que regem o fornecimento de Produtos e/ou Serviços pela Fornecedora à SIG, na ausência de qualquer Contrato Principal.

2 Definições e Interpretação

2.1 Definições

"**Sociedade Afiliada**" significa uma pessoa física, sociedade ou pessoa jurídica que controla direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja conforme o controle comum de uma Parte; "controle", "controladora" ou "controlada" significa o poder e a capacidade de instruir a administração e as políticas da sociedade controlada por meio da titularidade ou controle de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da sociedade controlada.

"**Leis Aplicáveis**" significa todas as leis, regulamentos, portarias, normas, códigos, padrões industriais ou autorreguladores, orientações, instruções e princípios aos quais qualquer Parte esteja sujeita e/ou em qualquer jurisdição em que os Serviços e/ou Produtos sejam fornecidos.

"**Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores**" significa os Direitos de Propriedade Intelectual que a Parte possua na Data de Entrada em Vigor ou desenvolva ou adquira fora do âmbito do Contrato.

"**Dia Útil**" significa um dia, exceto sábado, domingo ou feriado, no país da sede da SIG, quando os bancos nesse país estiverem abertos para negociação.

"**Contrato**" significa o contrato que resultar da aceitação pela Fornecedora do Pedido nos termos da Subcláusula 3.2, para o fornecimento de Produtos e/ou prestação de Serviços de acordo com estes TCGC.

"**Indenização**" significa indenizações, responsabilidades, perdas, reivindicações, despesas, multas, encargos e custos (incluindo, entre outros, ações de campo, solução de problemas, retrofit, montagem e desmontagem, transporte, viagens, mão de obra, materiais, taxas alfandegárias, desmantelamento, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios).

"**Itens a serem Entregues**" todos os documentos, produtos e materiais desenvolvidos pela Fornecedora ou seu Pessoal como parte ou em relação aos Produtos e/ou Serviços de qualquer forma ou mídia, incluindo, entre outros, desenhos, mapas, planos, diagramas, projetos, fotos, programas de computador, dados, especificações e relatórios (incluindo rascunhos).

"**Data de Entrega**" tem o significado previsto na Subcláusula 4.1.1 b).

"**Incoterms**" significa os Termos Internacionais de Comércio publicados pela Câmara de Comércio Internacional em vigor no momento da celebração do Contrato.

"**Itens**" tem o significado previsto na Subcláusula 4.6.2.

"**Pedido**" significa o pedido de compra por escrito emitido pela SIG à Fornecedora para o fornecimento de Produtos e/ou prestação de Serviços.

"**Parte**" significa a SIG ou a Fornecedora; "**Partes**" significa a SIG e a Fornecedora.

"**Dados Pessoais**" tem o significado atribuído a ele pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

"**Pessoal**" significa os empregados, membros da equipe, representantes, trabalhadores e subcontratados (ou qualquer um de seus empregados, membros da equipe, representantes, trabalhadores e subcontratados) que fornecem Produtos ou que prestam Serviços nos termos do Contrato.

"**Contrato Principal**" significa um acordo específico por escrito, diferente do Contrato, celebrado entre a SIG e a Fornecedora para o fornecimento de Produtos e/ou prestação de Serviços.

"**Produtos**" significa os produtos a serem fornecidos pela Fornecedora de acordo com o Contrato.

"**Violação de Segurança**" significa uma ocorrência de malware e spyware de computador, ataques de rejeição de serviço, extorsão de ataque de rejeição de serviço ou todas as versões conhecidas e desconhecidas de hackeamento e extorsão.

"**Serviços**" significa os serviços a serem prestados pela Fornecedora de acordo com o Contrato.

"**SIG**" significa a Sociedade Afiliada do Grupo SIG que emitir um Pedido à Fornecedora.

"**Grupo SIG**" significa o Grupo SIG AG e suas Sociedades Afiliadas.

"**Especificações**" significa as especificações dos Produtos e/ou Serviços conforme estabelecidos no Contrato.

"**Fornecedora**" significa a Parte do Contrato que fornece os Produtos e/ou presta os Serviços à SIG nos termos do Contrato.

"**Grupo da Fornecedora**" significa a Fornecedora e suas Sociedades Afiliadas.

2.2 Interpretação

2.2.1 Os títulos das cláusulas e parágrafos são apenas para conveniência e não afetarão a interpretação destes TCGC.

2.2.2 A menos que o contexto exija de outro modo, as palavras no singular incluirão o plural e vice-versa.

2.2.3 A menos que o contexto exija de outra forma, uma referência a um gênero incluirá uma referência a outro gênero.
2.2.4 As referências a qualquer Parte incluirá os representantes, sucessores e cessionários autorizados da Parte em questão.

2.2.5 Referência às Leis Aplicáveis inclui todas as alterações, consolidações, substituições ou atualizações periódicas, bem como toda a legislação subordinada decorrente dessas Leis Aplicáveis.

2.2.6 Uma referência por escrito pode ser inclusive e-mail.

2.2.7 Salvo especificação em contrário, as referências às Cláusulas ou às Subcláusulas referem-se às Cláusulas ou às Subcláusulas destes TCGC.

2.2.8 Quaisquer palavras seguindo os termos “incluindo”, “inclui”, “de forma específica”, “por exemplo”, ou qualquer expressão semelhante deverão ser interpretadas como explicativas e não limitarão o sentido das palavras anteriores a esses termos.

3 Pedido e Conclusão de um Contrato

3.1 O Pedido constitui uma oferta da SIG para adquirir os Produtos e/ou Serviços da Fornecedora de acordo com estes TCGC.

3.2 O Pedido será considerado aceito e entrará em vigor na data que ocorrer primeiro (“**Data de Entrada em Vigor**”):
a) a Fornecedora emitir aceitação por escrito do Pedido, ou
b) qualquer ato da Fornecedora consistente com o cumprimento do Pedido.

3.3 Estes TCGC aplicam-se ao Contrato excluindo-se quaisquer outros termos que a Fornecedora procure impor ou incorporar em qualquer orçamento, nota de entrega, fatura ou que estejam implícitos na lei, comercialização, alfândega, prática ou curso de negociação.

3.4 Estes TCGC se aplicarão ao fornecimento de Produtos e Serviços, exceto quando a aplicação a um ou outro for definida.

3.5 A Fornecedora renuncia a qualquer direito que possa ter de confiar em qualquer instrumento endossado, entregue ou contido em quaisquer documentos da Fornecedora que sejam inconsistentes com estes TCGC.

3.6 A SIG poderá alterar ou cancelar Pedidos ou reprogramar as Datas de Entrega, se notificar a Fornecedora pelo menos dez dias corridos antes da Data de Entrega.

3.7 Um Contrato inclui estes TCGC (incluindo, sem limitação, o Código de Conduta da Fornecedora da SIG e os Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade da SIG) e o Pedido (incluindo, sem limitação, as Especificações).

3.8 Se existir um conflito entre os documentos de um Contrato, aplica-se a seguinte ordem de prioridade:
a) as Especificações
b) Código de Conduta da SIG à Fornecedora;
c) os Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade da SIG;
d) estes TCGC; e
e) o Pedido.

4 Fornecimento de Produtos

4.1 Entrega de Produtos

4.1.1 A Fornecedora entregará os Produtos:
a) de acordo com o Incoterm “DDP”, salvo especificação em contrário no Pedido,
b) durante o horário comercial do departamento de entrada de mercadorias na data definida no Pedido, ou, se nenhuma data for definida, em até dez Dias Úteis a partir da data do Pedido (“**Data de Entrega**”) e
c) para o local de entrega indicado no Pedido (“**Endereço de Entrega**”).

4.1.2 O prazo é indispensável para a entrega dos Produtos.

4.1.3 A Entrega não será considerada concluída até que os Produtos sejam descarregados com segurança no Endereço de Entrega por completo e assinados como recebidos pela SIG.

4.1.4 A Fornecedora deverá acompanhar os Produtos com uma nota de entrega que inclua os Itens a serem Entregues definidos no Contrato e/ou exigidos pelas Leis Aplicáveis (“**Documentação da Entrega**”). A Documentação da Entrega incluirá, no mínimo, o número do Pedido e uma lista detalhada dos Produtos (incluindo tipo e quantidade), instruções para seu uso, armazenamento (se houver) e serviço, um número de peça do OEM ou do fabricante, se disponível, um certificado de conformidade declarando que os Produtos estão em conformidade com as Especificações, as Leis Aplicáveis e os Itens a serem Entregues.

4.1.5 A Fornecedora deverá embalar e marcar adequadamente os Produtos de acordo com as instruções estabelecidas no Contrato. Na ausência de quaisquer instruções de embalagem, a Fornecedora deverá aplicar um padrão que garanta o transporte e a entrega à SIG sem nenhum dano aos Produtos e deverá garantir que a embalagem e a marcação dos Produtos estejam em conformidade com os requisitos das Leis Aplicáveis. A SIG não deverá, mas poderá, devolver à Fornecedora quaisquer materiais para embalagem dos Produtos.

4.1.6 Se a Fornecedora entregar os Produtos antes da Data de Entrega ou mais Produtos ou outros produtos além dos pedidos pela SIG, a SIG não será responsável por receber, armazenar ou manter esses Produtos e poderá:
a) devolver quaisquer Produtos excedentes ou entregues prematuramente à Fornecedora, por conta e risco da Fornecedora ou
b) reivindicar quaisquer outros custos sofridos e/ou incorridos pela SIG.

4.2 Prestação de Serviços

4.2.1 A Fornecedora prestará os Serviços à SIG de acordo com os termos definidos no Contrato. O prazo é indispensável para a prestação dos Serviços.

4.2.2 Ao prestar os Serviços, a Fornecedora deverá:
a) cooperar com a SIG em todos os assuntos relacionados aos Serviços, além de cumprir todas as instruções da SIG,
b) prestar os Serviços com o melhor cuidado, habilidade e diligência de acordo com as melhores práticas do setor, profissão ou comércio da Fornecedora,
c) utilizar o Pessoal adequadamente qualificado e experiente para executar as tarefas atribuídas a eles e em número suficiente para garantir que as obrigações da Fornecedora sejam cumpridas de acordo com o Contrato,
d) garantir que os Serviços estarão em conformidade com todas as obrigações, descrições, normas e especificações estipuladas na Especificação e que os Itens a Serem Entregues serão adequados para qualquer finalidade informada pela SIG à Fornecedora de modo implícito ou explícito,
e) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, veículos e outros itens necessários para a prestação dos Serviços,

f) usar mercadorias, materiais, normas e técnicas da melhor qualidade, além de garantir que os Itens a Serem Entregues e todas as mercadorias e materiais fornecidos e usados nos Serviços ou transferidos à SIG estejam livres de vícios na mão de obra, instalação e projeto,
g) obter e sempre manter todas as licenças e consentimentos que possam ser necessários para a prestação dos Serviços,
h) cumprir todas as normas e regulamentos de saúde e segurança e quaisquer outros requisitos de segurança aplicáveis em qualquer uma das instalações da SIG,
i) deixar de fazer ou se omitir a fazer algo que possa fazer que a SIG perca qualquer licença, autoridade, consentimento ou permissão da qual ela dependa para fins de condução de seus negócios, e a Fornecedora reconhece que a SIG pode confiar ou agir com base nos Serviços e
j) cumprir quaisquer obrigações adicionais conforme estabelecido na Especificação de Serviço.

4.3. Atraso

4.3.1 Se houver probabilidade de atraso na entrega dos Produtos e/ou na prestação dos Serviços, a Fornecedora notificará imediatamente a SIG por escrito e tomará todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do atraso à sua custa.

4.3.2 Se a Fornecedora não entregar os Produtos e/ou prestar os Serviços na data definida no Contrato, exceto por motivos exclusivamente atribuíveis à SIG, a SIG poderá fazer reivindicações ou descontos por cada dia de atraso na entrega dos Produtos e/ou desempenho dos Serviços, a título de indenização fixada por cláusula penal ("**Indenização Fixada por Cláusula Penal**"), no valor de 1% do valor do Pedido (exceto imposto sobre valor acrescentado), até o valor máximo de 10% do Pedido (exceto imposto sobre valor acrescentado).

4.3.3 As Partes concordam que quantificar as perdas decorrentes do atraso da Fornecedora é inerentemente difícil e que a Indenização Fixada por Cláusula Penal é uma pré-estimativa autêntica da Indenização que a SIG venha a sofrer e/ou incorrer em decorrência de qualquer atraso e não uma penalidade. As Partes confirmam que essa indenização fixada por cláusula penal é razoável e proporcional para proteger o interesse legítimo da SIG na execução do Contrato.

4.3.4 A Indenização Fixada por Cláusula Penal sem prejuízo de nenhum outro recurso jurídico que a SIG possa ter nos termos do Contrato ou da lei, como o direito de rescindir o Contrato total ou parcialmente de acordo com a Subcláusula 17.2 a), execução específica ou o direito de buscar compensação adicional pela Indenização sofrida.

4.3.5 Se surgir uma controvérsia entre as Partes em relação aos Produtos e/ou Serviços, a Fornecedora não deverá reter seus Produtos e/ou Serviços e Itens a serem Entregues enquanto aguarda a deliberação dessa controvérsia e continuará a cumprir suas obrigações de acordo com os termos do Contrato.

4.4 Transferência de Risco e Titularidade

4.4.1 Salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes, o risco de dano ou perda dos Produtos passará para a SIG no momento da entrega dos Produtos, de acordo com as Subcláusulas 4.1.1 a) e 4.1.3.

4.4.2 A titularidade dos Produtos será transferida para a SIG na entrega dos Produtos, de acordo com as Subcláusulas 4.1.1 a) e 4.1.3.

4.5 Inspeção

4.5.1 A SIG poderá, a seu critério, após a entrega dos Produtos e/ou a conclusão dos Serviços dentro de um prazo razoável e na medida razoavelmente possível:
a) inspecionar os Produtos e/ou Serviços em relação a avarias visíveis de transporte e desvios da identidade, quantidade ou termos definidos no Pedido,
b) realizar testes aleatórios para identificar Produtos que não estejam em conformidade com as Especificações e
c) notificar a Fornecedora sobre Produtos avariados, Produtos e/ou Serviços que se desviem da identidade, quantidade e outros termos definidos no Pedido, e Produtos que não estejam em conformidade com as Especificações (**"Produtos Desconformes", "Serviços Desconformes"**).

4.5.2 Se, após essa inspeção ou teste, for constatado que a SIG possui Produtos Desconformes e/ou Serviços Desconformes, a SIG terá um prazo razoável para informar a Fornecedora e poderá rejeitar, total ou parcialmente, os Produtos Desconformes e/ou Serviços Desconformes.

4.5.3 A Fornecedora tomará as medidas corretivas imediatamente necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos do Contrato. A SIG poderá realizar inspeções e testes adicionais após a Fornecedora ter realizado suas medidas corretivas.

4.5.4 A conclusão de uma inspeção ou teste aleatório nos termos da Subcláusula 4.5.1 e/ou a assinatura de qualquer documento confirmando o recebimento físico de quaisquer Produtos e/ou Serviços não são considerados como constituindo ou comprovando a aceitação ou a aprovação dos Produtos e/ou Serviços.

4.6 Documentos e Auxílios à Produção

4.6.1 A Fornecedora deverá providenciar, fornecer e operar todos os equipamentos, materiais, instalações, suprimentos, serviços de suporte relacionados e Pessoal necessário para suas obrigações nos termos do Contrato.

4.6.2 Se a SIG apresentar à Fornecedora documentos (desenhos, instruções de fabricação, testes e entrega, dados etc.) e/ou auxílios à produção (amostras, modelos, equipamentos e ferramentas etc.) (em conjunto, denominados "**Itens**"):
a) a Fornecedora reconhece e concorda que a SIG se isenta de todas as garantias referentes aos Itens,
b) a Fornecedora deverá armazenar e tratar os Itens adequadamente, protegê-los adequadamente contra qualquer uso não autorizado pela SIG e segurá-los contra eventuais indenizações,
c) a Fornecedora deverá relatar imediatamente à SIG qualquer perda, dano, roubo ou deterioração dos Itens que estejam além do desgaste normal,
d) a Fornecedora não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da SIG, usar os Itens sobre qualquer finalidade que não seja o fornecimento dos Produtos e/ou prestação de Serviços à SIG,

e) a Fornecedora não causará nem permitirá nenhum ônus, reivindicação ou outro gravame aos Itens, ou a qualquer outro item ou Produto que seja objeto do Contrato,
f) a Fornecedora será responsável por qualquer dano aos Itens e
g) Mediante solicitação da SIG ou na rescisão do Contrato, o que ocorrer primeiro, a Fornecedora devolverá os Itens à SIG nas mesmas condições em que foram entregues à Fornecedora, exceto desgaste natural. A devolução dos Itens, ou outro descarte conforme orientação da SIG, será por conta da Fornecedora.

5 Peças de reposição, serviços de manutenção e softwares

5.1 A Fornecedora fornecerá à SIG as peças de reposição para os Produtos ("**Peças de Reposição**") a preços competitivos e prazos de entrega razoáveis, durante a vigência do Contrato e por um período de dez anos a partir da rescisão ou vencimento do Contrato.

5.2 A SIG poderá adquirir as Peças de Reposição diretamente dos subcontratados da Fornecedora ou de qualquer outro terceiro.

5.3 A Fornecedora prestará à SIG, a um custo razoável, por um período de três anos, serviços de manutenção, atualizações e upgrades dos Produtos para qualquer software incluído ou relacionado aos Produtos, para garantir sua funcionalidade de acordo com as Especificações.

6 Qualidade e Auditorias

6.1 A Fornecedora deverá ter um sistema eficaz de gestão e garantia da qualidade para cumprir suas obrigações de qualidade conforme definido no Contrato. Caso a Fornecedora não esteja certificada conforme as normas ISO 9001 e ISO 14001, a SIG poderá realizar sua própria qualificação da Fornecedora.

6.2 A Fornecedora deverá melhorar continuamente a qualidade de seus Produtos e Serviços.

6.3 A Fornecedora deverá produzir, manter e preservar os registros conforme exigido pelas Leis Aplicáveis e pelo Contrato para permitir que a SIG:
a) cumpra qualquer solicitação legalmente exequível de uma autoridade reguladora ou outra agência de aplicação da lei,
b) verifique se os Produtos e/ou Serviços estão sendo fornecidos e se todas as obrigações da Fornecedora estão sendo cumpridas de acordo com este Contrato e
c) identifique ou investigue suspeitas de fraude.

6.4 Ao entregar à Fornecedora uma notificação por escrito de pelo menos dois dias úteis, a própria SIG, seus auditores instruídos ou outros consultores profissionais (em conjunto, denominados "**Auditores da SIG**") poderão, durante o horário de trabalho, entrar nas instalações relevantes da Fornecedora para realizar auditorias da Fornecedora durante o prazo do Contrato e um período de dois anos após sua rescisão.

6.5 A Fornecedora prestará toda a assistência e cooperação necessária e adequada aos Auditores da SIG. Os Auditores da SIG poderão acessar, inspecionar, consultar, fazer e reter cópias de todos os registros da Fornecedora.

Preços e Condições de Pagamento

7.1 Os preços e a moeda aplicável estão definidos no Contrato. Salvo acordo em contrário por escrito, todos os preços são firmes e fixos, os Incoterms "DDP" e não incluem imposto sobre valor agregado e todos os impostos sobre vendas.

7.2 Na ausência de instruções divergentes, a Fornecedora enviará sua fatura conforme previsto no Contrato.

7.3 As faturas devem cumprir os requisitos das Leis Aplicáveis e incluir as seguintes informações, salvo especificação em contrário no Pedido:
- A denominação social completa e endereço completo da sede da SIG,
- Origem dos Produtos, se legalmente exigido,
- Número do Pedido da SIG,
- Número da peça da SIG e
- Número da Documentação da Entrega.

7.4 A SIG poderá rejeitar faturas incorretas e informar a Fornecedora de maneira correspondente. Nesse caso, o prazo de pagamento se inicia no dia de recebimento da nova fatura correta.

7.5 Salvo acordo em contrário, todas as faturas da Fornecedora relativas aos Produtos e/ou Serviços são passível de pagamento e vencem 90 dias corridos a partir da data de uma fatura correta.

7.6 Se a Fornecedora não entregar a totalidade ou parte dos Produtos e/ou Serviços de acordo com o Contrato, a SIG poderá reter o pagamento do valor total ou proporcional da fatura até que a Fornecedora tenha cumprido integralmente suas obrigações.

7.7 A Fornecedora não deverá ceder suas reivindicações ou recebíveis conforme o Contrato a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da SIG.

7.8 O pagamento pela SIG de quaisquer Produtos e/ou Serviços não indica nem constitui aceitação desses Produtos e/ou Serviços.

7.9 A SIG poderá compensar suas reivindicações em face dos recebíveis da Fornecedora.

8. Confidencialidade e Anúncios Públicos

8.1 "**Informações Confidenciais**" significa:

a) os termos e condições do Contrato e em relação a cada Parte, todas as informações e dados de qualquer natureza, sejam divulgados verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, que se relacionem com os segredos comerciais, *know-how*, pesquisa, desenvolvimentos, informações técnicas e comerciais relacionadas a produtos, serviços, métodos e processos, fornecedores, clientes e pessoal existentes ou em potencial de uma Parte ou de qualquer Sociedade Afiliada, definidos ou não como informações confidenciais, mas que por sua natureza sejam confidenciais,

b) observações, revisões, análises, relatórios e quaisquer outras informações derivadas de qualquer uma das informações descritas na Subcláusula a) acima e
c) informações definidas como confidenciais.

Cada Parte ("**Receptora**") deverá ter, tratar e manter as Informações Confidenciais que receber da outra Parte ("**Divulgadora**") confidenciais e protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, além de usá-las apenas para o desempenho do Contrato.

8.2 Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais a suas Sociedades Afiliadas e Pessoal com base na "necessidade de saber" para a execução do Contrato, se forem informadas da obrigação de confidencialidade nos termos do Contrato e forem obrigadas a manter quaisquer Informações Confidenciais divulgadas a eles são confidenciais.

8.3 As obrigações de confidencialidade não se aplicam a nenhuma informação que:
a) for ou se tornar geralmente disponível ao público,
b) foi obtida pela Receptora de um terceiro com direito a divulgar as informações,
c) estava nos registros escritos da Receptora antes da data de recebimento da Divulgadora,
d) a Receptora desenvolveu de forma independente, sem depender de Informações Confidenciais da Divulgadora ou
e) deva ser divulgada conforme qualquer Lei Aplicável ou por decisão de um tribunal, órgão governamental ou autoridade de jurisdição competente.

8.4 Cada Parte deverá notificar a outra Parte imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer divulgação não autorizada, roubo, dano, acesso não autorizado ou uso indevido das Informações Confidenciais da outra Parte.

8.5 A pedido da Divulgadora ou na rescisão do Contrato, a Receptora deverá devolver, destruir (conforme indicado) e/ou apagar de seus sistemas de computador todas as Informações Confidenciais da Divulgadora em sua posse ou controle à época e, mediante solicitação, certificar por escrito à SIG que cumpriu os requisitos desta Subcláusula 8.5

8.6 A menos que exigido pelas Leis Aplicáveis, nenhuma Parte emitirá nem fará nenhum comunicado à imprensa, à mídia ou outro anúncio público sobre ao Contrato sem o consentimento por escrito da outra Parte.

8.7 As obrigações das Partes nos termos desta Cláusula 8 subsistirão à rescisão do Contrato por um período de cinco anos.

9. Direitos de Propriedade Intelectual

9.1 "**Direitos de Propriedade Intelectual**" significa quaisquer direitos, títulos e interesses em patentes, marcas registradas, designações de produtos, marcas de serviços, nomes empresariais e comerciais, direitos sobre projetos, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos de banco de dados, *know-how* (incluindo segredos comerciais e Informações Confidenciais), além de quaisquer outros direitos semelhantes, atualmente existentes, registrados ou cujo registro tenha sido solicitado (incluindo o direito de solicitar um desses direitos de propriedade) e quaisquer direitos análogos a qualquer um dos direitos de propriedade acima mencionados conforme qualquer competência.

9.2 Cada Parte mantém a titularidade exclusiva de seus Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores.

9.3 Serão de propriedade da SIG todos os Direitos de Propriedade Intelectual desenvolvidos pela Fornecedora especificamente para a SIG nos termos do Contrato ("**Produto de Trabalho**"), exceto quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores da Fornecedora contidos nesse Produto de Trabalho. A pedido e sem custo adicional para a SIG, a Fornecedora deverá imediatamente fazer todas essas coisas e assinar todos os documentos necessários para (i) conceder todos os Direitos de Propriedade Intelectual ou decorrentes de qualquer Produto de Trabalho na SIG, de forma absoluta e (b) permitem à SIG defender e fazer cumprir seus Direitos de Propriedade Intelectual.

9.4 Serão detidos pela SIG todos os documentos, desenhos, especificações, informações, patentes, pedidos de patentes, invenções, desenvolvimentos, processos ou qualquer material protegido por direitos autorais originados e desenvolvidos pela Fornecedora especificamente para a SIG nos termos do Contrato ("Produto de Trabalho"), exceto quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores da Fornecedora contidos nesse Produto de Trabalho. A pedido e sem custo adicional para a SIG, a Fornecedora deverá imediatamente fazer todas essas coisas e assinar todos os documentos necessários para (i) conceder todos os Direitos de Propriedade Intelectual ou decorrentes de qualquer Produto de Trabalho na SIG, de forma absoluta e (b) permitem à SIG defender e fazer cumprir seus Direitos de Propriedade Intelectual.

9.5 Se qualquer Produto e/ou Serviço contiver, depender ou exigir Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores da Fornecedora, a Fornecedora informará a SIG adequadamente e concederá à SIG e às Sociedades Afiliadas do Grupo SIG um direito perpétuo, mundial e isento de royalties de usar, fabricar, ter fabricado os Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores da Fornecedora e concederá ou sublicenciará os direitos concedidos nesta Subcláusula 9.5.

9.6 A Fornecedora só poderá usar os Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores da SIG de acordo com as instruções escritas da SIG e somente na medida necessária para cumprir as obrigações para as quais a SIG disponibilizou esses Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores.

9.7 A Fornecedora garante que nenhum dos Produtos e/ou Serviços infringe nenhum dos Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

9.8 Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte se tomar conhecimento de que os Produtos e/ou Serviços infringem ou são susceptíveis de infringir os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

10 Conformidade

10.1 A Fornecedora deverá cumprir todas as Leis Aplicáveis e regulamentos, incluindo, entre outros, leis antitruste e de concorrência, prevenção da corrupção, prevenção da lavagem de dinheiro, controle de exportação e comércio exterior, minerais de conflito provenientes de áreas afetadas por conflitos ou de alto risco e leis de proteção de dados.

10.2 A Fornecedora deverá cumprir o Código de Conduta da Fornecedora da SIG (a versão mais recente está disponível no site da SIG em www.sig.biz/gtc).

10.3 A Fornecedora garantirá que todo o seu Pessoal envolvido no fornecimento de Produtos ou na prestação de Serviços nos termos destes TCGC e/ou do Contrato esteja contratualmente obrigado a cumprir os termos desta Cláusula 10.

10.4 A Fornecedora apresentará à SIG, sem atraso injustificado, qualquer informação que possa ser solicitada pelas autoridades competentes ou pelos clientes do Grupo SIG sobre obrigações de conformidade da SIG.

11 Segurança cibernética

11.1 A Fornecedora deverá cumprir as obrigações previstas nas Leis Aplicáveis em relação a todos os riscos de segurança cibernética associados à execução do Contrato e aos requisitos estabelecidos nos Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade da SIG (a versão mais recente está disponível no site da SIG em www.sig.biz/gtc).

11.2 A Fornecedora garante que sua coleta, acesso, uso, armazenamento, descarte e divulgação de Dados Pessoais e Informações Confidenciais relacionadas à SIG, que são usados ou gerados na execução deste Contrato, estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis e com o Contrato.

11.3 A Fornecedora deverá:

a) proteger os dados da SIG e seus próprios dados necessários para a execução do Contrato contra acesso não autorizado, modificação, destruição e outros usos indevidos,
b) usar medidas técnicas e organizacionais de última geração para garantir a segurança dos dados (por exemplo, ISO/IEC 27001),
c) fornecer à SIG um contato para todos os problemas relacionados à segurança cibernética (disponível durante o horário comercial),
d) Assim que possível, mas no máximo 24 horas após a Fornecedora tomar conhecimento de algum desses itens, deve comunicar à SIG todos os incidentes relevantes de segurança cibernética ou Violações de Segurança ocorridas ou suspeitas, além de vulnerabilidades descobertas nas operações, serviços e produtos da Fornecedora, se e na medida em que a SIG provavelmente será afetada,
e) cooperar totalmente com a SIG no tratamento de qualquer violação de segurança pela SIG, incluindo, entre outros, auxiliar em qualquer investigação e disponibilizar todos os registros e dados relevantes e
f) envidar seus melhores esforços para corrigir imediatamente a Violação de Segurança e evitar qualquer Violação de Segurança adicional.

11.4 Mediante solicitação da SIG, a Fornecedora deverá fornecer comprovação por escrito de sua conformidade com esta Cláusula 11.

11.5 Observadas as Leis Aplicáveis obrigatórias, a Fornecedora não deverá informar terceiros sobre nenhuma Violação de Segurança sem o consentimento prévio por escrito da SIG.

12. Recall e Retirada de Produtos

12.1 Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte se:
a) tomar conhecimento de que existe ou pode haver uma avaria sistemática nos Produtos,
b) tomar conhecimento de qualquer erro ou omissão nas instruções da Fornecedora para o uso, armazenamento e/ou manuseio dos Produtos,
c) tomar conhecimento de quaisquer circunstâncias relacionadas à fabricação, armazenamento ou salvaguarda dos Produtos que possam dar origem a uma avaria nos Produtos ou
d) receber quaisquer reivindicações relacionadas aos Produtos de a) a d) juntamente com os "**Eventos passíveis de Notificação**").

12.2 Se a Fornecedora pretender fazer recall dos Produtos devido a qualquer Evento passível de Notificação ("**Recall da Fornecedora**"), ele não deverá fazer recall voluntariamente dos Produtos sem comunicar a SIG com a maior antecedência possível.

12.3 No caso de um Recall da Fornecedora, a Fornecedora deverá:
a) fornecer à SIG a cooperação e assistência que a SIG razoavelmente exigir na identificação dos Produtos afetados,
b) fornecer à SIG atualizações e informações regulares com relação ao status do Recall da Fornecedora,
c) compartilhar quaisquer orientações e/ou instruções fornecidas por qualquer autoridade aplicável em relação ao Recall da Fornecedora e
d) não fará nenhuma declaração relacionada ao Recall da Fornecedora sem consultar a SIG.

12.4 Se algum dos Eventos passíveis de Notificação levar a um recall ou retirada dos Produtos ou dos produtos aos quais os Produtos afetados foram incorporados, seja voluntariamente pela SIG ou por decisão de qualquer autoridade aplicável ("**Recall da SIG**"), que seja, no parecer razoável da SIG, causada ou atribuível aos Produtos, a Fornecedora deverá:
a) fornecer de forma tempestiva toda a cooperação e assistência que a SIG razoavelmente exija o desenvolvimento de uma estratégia de recall,
b) trabalhar com a SIG (e qualquer autoridade aplicável) na elaboração dos relatórios e informações que possam ser necessários e
c) não fará nenhuma declaração relacionada ao Recall da SIG sem a aprovação prévia e por escrito da SIG.

12.5 Se o Recall da Fornecedora ou Recall da SIG for causado ou atribuível a Produtos entregues pela Fornecedora, a Fornecedora deverá, à sua própria custa e a critério da SIG, substituir, retrabalhar ou destruir todos os Produtos sujeitos ao Recall da Fornecedora ou Recall da SIG, de acordo com instruções razoáveis da SIG.

12.6 A Fornecedora deverá:

a) pagar todas as Indenizações resultantes do Recall da Fornecedora ou do Recall da SIG, incluindo, entre outros, multas da SIG e outras despesas razoáveis associadas à retirada, recall, substituição, retrabalho ou destruição de

quaisquer Produtos afetados de acordo com as instruções da SIG e

b) reembolsar ou, a critério da SIG, creditar na conta da SIG ou permitir que a SIG liquide qualquer quantia devida pela SIG à Fornecedora todos os custos incorridos pela SIG sobre esse recall.

13. Seguro

13.1 A Fornecedora deverá ter em vigor e manter, à sua própria custa, apólices de seguro com seguradoras respeitáveis e financeiramente solventes que cubram pelo menos os seguintes riscos e valores durante a vigência do Contrato e por um período razoavelmente adequado após a rescisão do Contrato por qualquer motivo:

a) seguro contra acidentes de trabalho, ou seu equivalente, seguro de responsabilidade civil do empregador, ou seu equivalente, em relação ao pessoal da Fornecedora, suficiente para cobrir todas as reivindicações por doença, lesão, falecimento e invalidez ou outros benefícios exigidos a serem pagos pelas Leis Aplicáveis sobre a execução do Contrato,

b) um seguro abrangente de responsabilidade civil geral e de produtos com um limite por lesões corporais e danos materiais de, no mínimo, € 5 milhões por ocorrência,

c) um seguro de responsabilidade profissional ou equivalente no país do sede da Fornecedora de, no mínimo, € 5 milhões por ocorrência ou série de ocorrências decorrentes do mesmo evento, sempre que o Contrato cobrir a prestação de Serviços e

d) Seguros que cobrem os riscos contratuais e ilícitos associados aos riscos de violação da Cláusula 9 (Direitos de Propriedade Intelectual), Subcláusula 10.1 (leis de proteção de dados), Cláusula 11 (Segurança Cibernética) de valor de, no mínimo, € 5 milhões por ocorrência.

13.2 No prazo de dez dias úteis após qualquer solicitação da SIG, a Fornecedora deverá fornecer à SIG toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento contínuo da Fornecedora com suas obrigações de seguro conforme esta Cláusula 13, incluindo uma cópia da apólice de seguro ou certificado de seguro. Se a Fornecedora não puder fornecer essa comprovação à SIG mediante solicitação, a SIG poderá providenciar esse seguro e recuperar o custo da Fornecedora.

13.3 A Fornecedora deverá notificar imediatamente a SIG por escrito em caso de qualquer cancelamento ou alteração substancial em qualquer uma das políticas mencionadas na Subcláusula 13.1.

13.4 Nada nesta Cláusula 13 ou nos termos de qualquer apólice de seguro ou no nível de qualquer cobertura isenta, limita ou exclui a responsabilidade da Fornecedora nos termos do Contrato.

13.5 Se necessário devido a uma mudança nas circunstâncias, a SIG e a Fornecedora concordam em considerar qualquer outra forma de cobertura de seguro numa base mutuamente aceitável.

14. Garantias

14.1 Além e sem prejuízo de outras obrigações da Fornecedora nos termos do Contrato ou da lei, a Fornecedora garante, por um período de 24 meses a partir da Data de Entrega, que os Produtos:

a) cumprir as Especificações e outros requisitos do Contrato,

b) cumprir as Leis Aplicáveis,

c) sejam novos na Data de Entrega, não contenham peças usadas ou recondicionadas e sejam de boa qualidade,

d) sejam adequados para a finalidade e uso pretendidos nos termos do Contrato ou, na ausência deles, sejam adequados para a finalidade para a qual os Produtos normalmente seriam usados,

e) sejam livres de vícios de projetos, materiais e mão de obra e

f) sejam fabricados, embalados e fornecidos de acordo com as instruções razoáveis da SIG, as Leis Aplicáveis e as boas práticas do setor.

14.2 Por um período de 36 meses a partir da Data de Entrega, a Fornecedora garante ainda que nessa data:

a) possui a titularidade legal, beneficiária e sem nenhum ônus sobre os Produtos,

b) possui todas as licenças, aprovações, alvarás e autorizações necessárias para a fabricação dos Produtos e conforme necessário para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.

14.3 Por um período de 24 meses a partir da data de conclusão dos Serviços, a Fornecedora garante que:

a) realizou todas as atividades relacionadas ao desempenho dos Serviços com toda a diligência,

b) os resultados específicos do trabalho atendem, se aplicável, às Especificações expressamente acordadas no Contrato e

c) os Serviços cumprem as Leis Aplicáveis.

14.4 A SIG notificará a Fornecedora dentro de um prazo razoável após identificar uma violação das garantias ora contidas.

14.5 Durante o prazo de garantia e à custa da Fornecedora, a SIG poderá reparar os Produtos por conta própria, mandar repará-los por terceiros ou providenciar a substituição se, mediante solicitação por escrito, a Fornecedora deixar de corrigir as consequências de uma violação das garantias dentro de um prazo razoável estabelecido pela SIG, o que também se aplica sem necessidade de pedido prévio em casos urgentes para garantir a segurança operacional ou para evitar grandes indenizações. Qualquer reparação ou substituição dos Produtos afetados pela Fornecedora dará origem à aplicação de um novo período de garantia cobrindo os Produtos relevantes por um período de 24 meses a partir da data da reparação ou substituição.

14.6 Sempre que possível, mediante solicitação da Fornecedora, a SIG disponibilizará Produtos avariados

à Fornecedora, à custa da Fornecedora. Se a Fornecedora não fizer essa solicitação, a SIG poderá devolver ou descartar os Produtos avariados à custa da Fornecedora.

14.8 A Fornecedora arcará com todas as Indenizações decorrentes da violação das garantias ora contidas.

15. Responsabilidade/Indenização

15.1 Cada Parte será responsável e compensará a outra Parte por eventuais Indenizações resultantes de qualquer violação de suas obrigações nos termos do Contrato. Além das Indenizações, a SIG poderá reivindicar desempenho específico e medida liminar em caso de violação real ou iminente das obrigações de entrega da Fornecedora em relação à pontualidade, quantidade ou qualidade dos Produtos.

15.2 A Fornecedora supervisionará e será responsável por todas as medidas realizadas por seu Pessoal e pelo cumprimento dos termos e condições do Contrato.

A Fornecedora será totalmente responsável e compensará a SIG por eventual ação, omissão, negligência ou má conduta de seu Pessoal.

15.3 A Fornecedora deverá indenizar e isentar a SIG e suas Sociedades Afiliadas de e contra todas as Indenizações decorrentes ou resultantes de eventual reivindicação de terceiros contra a SIG ou qualquer uma de suas Sociedades Afiliadas por:

a) falecimento, ferimentos pessoais e/ou danos materiais resultantes ou atribuíveis aos Produtos,
b) uma violação da garantia conforme a Subcláusula 9.6 (Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros),
c) omissão da Fornecedora em cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme as Cláusulas 10 (Conformidade) e 11 (Segurança Cibernética),
d) um Recall da Fornecedora ou um Recall da SIG de acordo com as Subcláusulas 12.2 e 12.3 (Recalls e Retiradas de Produtos) e
e) o fornecimento de Produtos e/ou Serviços, na medida em que essa reivindicação decorrer de violação, desempenho negligente, descumprimento ou atraso na execução do Contrato pela Fornecedora ou seu Pessoal.

15.4 Mediante solicitação da SIG e à custa da Fornecedora, a Fornecedora prestará à SIG a assistência adequada e razoável na defesa de reivindicações e/ou ações de terceiros.

15.5 A Fornecedora reconhece que qualquer violação de suas avenças ou obrigações nos termos do Contrato pode causar danos irreparáveis à SIG, cujos danos monetários não seriam uma compensação adequada e concorda que, no caso de eventual violação ou violação iminente, a SIG poderá buscar reparação equitativa, como liminar ou execução específica, além de qualquer outra reparação que possa estar disponível, além de qualquer outro recurso ao qual a SIG possa ter direito nos termos do Contrato ou das Leis Aplicáveis.

16. Força Maior

16.1 "**Força Maior**" significa qualquer evento ou circunstância que (i) esteja além do controle razoável da Parte afetada, (ii) não poderia razoavelmente ter sido previsto na data do Contrato e (iii) a Parte afetada, agindo e tendo agido com a devida diligência, não poderia ter evitado, mitigado ou superado, inclusive, entre outros e observadas as condições ora estabelecidas:

- caso fortuito, terremoto, incêndio, explosão, inundação, raio,
- guerra, atos de inimigo público, revolução, atos de terrorismo,
- alteração substancial na lei,
- moeda e restrições comerciais,
- restrições pandêmicas e epidêmicas promulgadas e implementadas por autoridades nacionais e/ou órgãos estaduais ou
- greves nacionais e controvérsias trabalhistas nacionais.

Para que dúvidas sejam evitadas, tumulto na fábrica, greve de empregados ou falta de Pessoal qualificado relacionado apenas à Parte afetada, distorções na cadeia de suprimentos, problemas financeiros ou um evento que apenas aumente o custo de prestação de desempenho nos termos do Contrato não constitui um evento de Força Maior.

16.2 A Fornecedora não deverá buscar reparação de Força Maior nos termos do Contrato devido a atrasos de seu própria fornecedora ou subcontratado, a menos que a causa desses atrasos atenda aos critérios definidos na Subcláusula 16.1.

16.3 Nenhuma Parte violará o Contrato nem será responsável por nenhuma omissão ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato resultante de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada notifique imediatamente a outra Parte por escrito e tome todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do evento de Força Maior.

16.4 Durante qualquer evento de Força Maior que afete o desempenho da Fornecedora, a SIG poderá adquirir os Produtos e/ou Serviços de outras fontes e reduzir a quantidade a ser adquirida nos termos do Contrato por essas quantidades, sem responsabilidade para a Fornecedora.

16.5 Se o evento de Força Maior perdurar por mais de 30 dias corridos a partir da notificação da Parte afetada à outra Parte, a Parte que não for afetada pelo evento de Força Maior poderá rescindir imediatamente o Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte.

17. Prazo e Rescisão

17.1 Salvo acordo em contrário, o Contrato é válido a partir da data de aceitação de um Pedido e continua até que o Pedido seja totalmente cumprido de acordo com o Contrato.

17.2 Cada Parte poderá rescindir imediatamente o Contrato sem responsabilidade para a outra Parte, mediante notificação por escrito à outra Parte, se a outra Parte:

a) cometer uma violação persistente ou substancial do Contrato e se essa violação remediável não for corrigida no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação por escrito da violação, especificando a violação e exigindo o recurso ou
b) iniciar medidas extrajudiciais de reestruturação, processos de recuperação judicial ou processos

de insolvência, for declarada falida, entrar em liquidação ou, por qualquer outro motivo, vier a ser considerada insolvente.

17.3 A SIG poderá rescindir imediatamente o Contrato sem responsabilidade para a Fornecedora, mediante notificação por escrito à Fornecedora se:

a) a Fornecedora for adquirida por um concorrente do Grupo SIG,
b) a posição financeira ou operacional da Fornecedora ou do Grupo da Fornecedora se deteriorar a tal ponto que, no parecer razoável da SIG, a capacidade da Fornecedora de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato seja substancialmente prejudicada ou
c) a continuação do Contrato pela SIG colocar a SIG ou qualquer uma de suas Sociedades Afiliadas em violação das Leis Aplicáveis.

17.4 As cláusulas 1, 2, 5, 8, 9, de 12 a 15, 17.4, 18 e 19 e eventual outra disposição, que, por sua natureza, possa ser razoavelmente interpretada como sobrevivente, subsistirão à rescisão do Contrato.

18. Disposições Diversas

18.1 Notificações e Comunicações

a) Todas as notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas de acordo com o Contrato serão feitas por escrito no idioma português, salvo acordo em contrário entre as Partes e serão enviadas por (i) um serviço de entrega expressa de correspondência de reputação reconhecida, com entrega de um aviso de recebimento (como FedEx ou DHL ou SEDEX(correios)) ou por (ii) e-mail com comprovação do aviso de entrega e/ou recebimento.

b) Qualquer notificação ou comunicação feita de acordo com a Subcláusula 18.1 será considerada devidamente entregue ou feita da seguinte forma:
   i) se enviado por serviço de entrega expressa de correspondência de reputação internacional reconhecida, na data da primeira apresentação do serviço de entrega ou
   ii) se enviado por e-mail, na data indicada nesse e-mail,

   ficando ressalvado, no entanto, se, de acordo com as disposições acima, esse aviso ou outra comunicação for entregue ou feita em uma data que não seja um Dia Útil, será considerada entregue ou feita no início do próximo Dia Útil.

c) As Partes poderão celebrar qualquer acordo com assinatura eletrônica, que é considerada uma assinatura original para todos os efeitos e tem a mesma vigência que uma assinatura original.

18.2 Independência das Disposições Contratuais

Se qualquer disposição total ou parcial do Contrato for considerada como inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou autoridade competente, as disposições restantes, ou a parte restante dessa disposição, permanecerão em pleno vigor. Se necessário, as Partes substituirão a disposição inválida ou inexequível por uma disposição válida e exequível com consequências econômicas semelhantes.

18.3 Cessão e Subcontratação

a) A Fornecedora não deverá ceder, transferir ou subcontratar os direitos ou deveres previstos no Contrato, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento por escrito da SIG.

b) Se a Fornecedora for autorizada a ceder, transferir ou subcontratar os direitos ou deveres previstos no Contrato a qualquer terceiro, a Fornecedora deverá garantir que esse terceiro esteja contratualmente obrigado a cumprir os termos do Contrato. Se esse terceiro não fornecer os Produtos e/ou prestar os Serviços de acordo com o Contrato, a Fornecedora será responsável por qualquer violação do Contrato.

18.4 Renúncia

Se qualquer Parte, a qualquer momento, não exercer nenhum direito ou recurso concedido nos termos do Contrato, isso não funcionará como uma renúncia a esses direitos.

18.5 Relacionamento das Partes

A SIG e a Fornecedora são contratadas independentes e concordam que nenhuma disposição no TCGC e/ou no Contrato estabelece uma joint venture, relação de agenciamento ou parceria.

19 Lei Aplicável e Jurisdição

19.1 Estes TCGC e o Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do país (e estado ou província, se aplicável) da sede da SIG. As normas referentes a conflitos de leis (direito internacional privado) e a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 11 de abril de 1980 (CISG) não são aplicáveis.

19.2 As Partes submetem qualquer controvérsia decorrente, sobre ou relacionada ao Contrato ou à sua competência exclusiva dos tribunais competentes sobre a sede da SIG. No entanto, a SIG poderá, a seu critério, também instaurar uma ação judicial contra a Fornecedora na sua sede.

19.3 Se a sede da SIG for:

a) na República Federal da Alemanha, os tribunais competentes de Dusseldorf terão competência exclusiva,

b) na Suíça, os tribunais competentes de Zurique terão competência exclusiva,

c) nos Estados Unidos ou Canadá, serão aplicadas as leis do Estado de Illinois, e os tribunais estaduais ou federais de Illinois terão competência e foro e

d) no México, serão aplicadas as leis do México e os tribunais da Cidade do México terão competência e foro,

e) no Brasil, serão aplicadas as leis do Brasil e os tribunais da Estado e Comarca de São Paulo terão competência e foro.

19.4 Se um terceiro instaurar qualquer ação judicial de acordo com a Subcláusula 15.3 contra a SIG ou qualquer uma de suas Sociedades Afiliadas a um tribunal diferente, conforme estabelecido nas Subcláusulas 19.1 e 19.2, a SIG poderá, a seu critério,

executar reivindicações de indenização contra a Fornecedora no tribunal pertinente. Nesse caso, as leis aplicáveis do foro estadual regerão exclusivamente os direitos e obrigações das partes envolvidas.